

LEI COMPLEMENTAR N° 007/2.009

“Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece a adesão ao Programa e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e autárquica, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta ou autárquica.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias, com base em sua remuneração.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença à gestante ou da licença à adotante, conforme o caso.

§ 3º - O benefício que faz jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de ação de criança, na seguinte proporção:

- I – sessenta dias, no caso de criança até um ano de idade;
- II – trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;
- III – quinze dias, no caso de crianças de quatro a oito anos de idade.

Art. 3º - No período de licença maternidade e licença à adotante de que trata esta lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento erário.

Art. 4º - A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta lei complementar poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá expedir normas específicas para execução desta lei complementar.

Art. 6º - A prorrogação da licença de que trata esta lei complementar será custeada com recursos do Orçamento Municipal, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 01 de setembro de 2.009.

Luiz Carlos Maciel
Prefeito Municipal